



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 206, DE 2023

Dispõe sobre alteração de dispositivo à Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, que estabelece o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outra providência.

**Art. 1º** O “Caput” do Art. 60 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os técnicos qualificados e fiscais, vinculados à Secretaria Municipal de Defesa e Bem-estar Animal, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, à Secretaria de Serviços Municipais e ao Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades, cumulativas ou não: (NR)

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de agosto de 2023.

  
**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
 (“Carlos Kapa”)

~~Parágrafo Único — É obrigatório o uso de sistema de fretamento, acionando obrigatoriamente quando de descida de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo. (SUPRIMIDO pela Lei nº 5.220/2019)~~

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 60** Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os técnicos qualificados, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, à Secretaria de Serviços Municipais e ao Centro de Controle e Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades, cumulativas ou não:

- I - Advertência/ notificação;
- II - Multa;
- III - Apreensão de animais ou produtos;
- IV - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- V - Inutilização de produtos;
- VI - Cassação de alvará;

Parágrafo único - Filmagens em vídeo, foto ou quaisquer tipos de registro similar poderão servir como prova de infração.

~~**Art. 61** A pena de multa será variável de acordo com a gravidade de infração, como segue:~~

**Art. 61** A pena de multa será variável de acordo com a gravidade de infração, como segue, e será arbitrada pelo Agente Fiscalizador: *(Nova redação dada pela Lei nº 5.220/2019)*

	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Para infrações de natureza leve	200 UFIM's	700 UFIM's
II – Para infrações de natureza grave	701 UFIM's	1.500 UFIM's
III – Para infrações de natureza gravíssima	1.501 UFIM's	3.000

§ 1º - Na reincidência, a infração será considerada como de maior gravidade e a multa correspondente será aplicada em dobro.

§ 2º - O não recolhimento espontâneo da multa, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, nos prazos legais e por guia própria, sujeitará à inscrição em Dívida Ativa com procedimentos administrativos e judiciais de cobrança.

**Art. 62** Quando a penalidade imposta for apreensão, interdição ou inutilização, deverá ser lavrado auto que especificará a sua